



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**  
**Prefeito Municipal**  
Manassés Gomes Dantas

**Vice-prefeito Municipal**  
Manuel Messias de Medeiros

**Chefe de Gabinete**  
Maria Eliete Oliveira Dantas

**Controladoria Geral do Município**  
**Controlador Geral**  
José Jandir Pontes de Cândido

**Procuradoria Geral do Município**  
**Procurador Geral**  
Jailson Gomes de Andrade Filho

---

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
**Secretária**  
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Secretário**  
Túlio Cesar Dantas de Souza

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural**  
**Secretária**  
Valquiria Araújo de Medeiros

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Secretário**  
José das Vitórias dos Santos

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Secretário**  
José de Lima Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Secretária**  
Orlinda Dantas de Macedo

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes**  
**Secretário**  
Boanerges Gomes Dantas

---

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.  
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CME - ESTABELECE A POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. - 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Baraúna/PB - CME**  
**Criado pela Lei 025/1997 e atualizado pela Lei 588/2022 de 19/10/2022.**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CME/ DE 28 DE SETEMBRO DO ANO 2023.**

**ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/ PARAÍBA**, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 0588/2022, de 15 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº 0587/2022, de 15 de outubro de 2022 que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de **Baraúna-PB**, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para política de educação integral no município;

Considerando a Educação em Tempo Integral, com um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), **no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 422/2015)**, Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018

Considerando o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando a Educação Integral como premissa para garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Página 1 de 4



**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Baraúna/PB - CME**  
**Criado pela Lei 025/1997 e atualizado pela Lei 588/2022 de 19/10/2022.**

Considerando que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino do município de **Baraúna-PB**, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§1º** A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

**I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

**II** - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

**III** - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**§2º** A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

**I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

**II** - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

**III** - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.



**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Baraúna/PB - CME**  
**Criado pela Lei 025/1997 e atualizado pela Lei 588/2022 de 19/10/2022.**

**Art. 3º** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

**Art. 4º** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo conselho municipal de educação.

**§1º** Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do plano de trabalho para educação integral adequação do currículo e suas adequações.

**§2º** As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 6º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º** Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 8º** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de **Baraúna-PB**, observando as metas da **Lei nº 422, de 18 de junho de 2015 do plano municipal de educação**.

**Art. 9º** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 10º** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 11º** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de **Baraúna-PB**.



**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Baraúna/PB - CME**  
**Criado pela Lei 025/1997 e atualizado pela Lei 588/2022 de 19/10/2022.**

**Art. 12º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **Baraúna-PB**, 28 de setembro de 2023.

  
**Maria Erivaneide Lima Santos**  
**Presidenta do CME**

**Homologado pelo Secretário de Educação no dia 02/10/2023**

  
**José das Vitórias dos Santos**  
**Secretário Municipal de Educação**

Página 4 de 4

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA  
Código da Matéria: 20231004115559 - Data/Hora Publicação: 04/10/2023 11:59:11



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

Antônio Lunguinho de Almeida

**Vice Presidente**

Jardel Galdino de Oliveira

**Primeiro Secretário**

José Nivanildo de Souza

**Segundo Secretário**

Raimyson José da Costa Santos

**LEGISLATURA 2021-2020**

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.  
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020